



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Antonio João

LEI Nº 42, DE 03 DE JUNHO DE 1.970

"Dispõe sôbre gratificação de função ao Secretário Geral da Prefeitura e dá outras providências".

GENÉSIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito do Município de Antônio João, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão do dia 02 de junho do corrente ano, Aprovou e eu Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder um aumento de gratificação de função ao Secretário Geral da Prefeitura que passará a perceber NCr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) mensais, a partir do dia 1º de maio de 1970.

Artigo 2º - Esta remuneração será fixa e sem nenhum direito a gratificação por outras funções que venha a exercer cumulativamente, por necessidade de serviços.

Artigo 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta lei, o Poder Executivo fica autorizado a fazer redução de verbas que o Serviço de Contabilidade julgar conveniente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 1.970.


Genésio Flôres Vieira = Prefeito Municipal

VISTO

Secretaria da Câmara Municipal de
Antonio João - MT.